

LEI MUNICIPAL N° 1450 DE 25/06/84

PROJETO DE LEI N° 1474

" DISPÖE SOBRE ALTERAÇÃO DE ART. DE

LEI.".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O parág. 4°, do art. 2°, da Lei n° 1.443, de 1° de junho de 1984, terá a seguinte redação.

"Parág. 4° - o servidor optante não será prejudicado quanto à aposentadoria. dessa forma: a) se o seu tempo de serviço for aproveitado, para esse feito, pelo órgão previdenciário externo, o Poder Público Municipal não lhe concederá qualquer complementação; b) se houver aposentadoria parcial, reconhecida pelo órgão externo previdenciário, o Poder Público Municipal fará a necessária complementação, diante de sua efetiva contagem de tempo, ainda que recíproca; c) se o tempo de serviço não for computado, para esse feito, pelo órgão previdenciário externo, a aposentadoria será efetivada através do órgão Público Municipal.

ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 25 de Junho de 1984.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE